

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 65/2016

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS COM CHIP SIM GSM EM REDE 4G/3G/GPRS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **MARCUS PREIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.795.934-5, inscrito no CPF sob o nº 508.216.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo, Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, representada pelo Sr. **MARCELO ALMEIDA BUCANEVE**, Gerente, portador do RG nº 608.901-3 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 752.606.629-2 e **MARCELO ATAÍDE DE OLIVEIRA**, Gerente, portador do RG 7.390.495-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 271.741.152-68, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transmissão de dados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com o fornecimento de 35 (TRINTA E CINCO) CHIP SIM GSM em rede 4G/3G/GPRS, com as seguintes características:

**1.1.1** CHIP SIM GSM, que deverá atender às dimensões micro ou nano, de acordo com a necessidade da contratante;

**1.1.2** Rede 4G/3G/GPRS;

**1.1.3** Uso ilimitado de dados com franquia em alta velocidade mínima de 600MB por chip SIM, sendo que ao término da franquia a velocidade pode ser reduzida.

**1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 048/2016 e da PROPOSTA de TELEFÔNICA BRASIL S/A de 31 de outubro de 2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 048/2016**, de 11 de outubro de 2016 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** – Os itens objeto deste pregão deverão ser entregues e habilitados na Sede da **CONTRATANTE**, situado na Rua Rui Barbosa, n.º 520, Centro, Campo Largo, Paraná, no prazo definido na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1** - O preço fixo e irrevogável para o objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, é de **R\$ 29,90 (vinte e nove e noventa reais) por CHIP SIM GSM**, totalizando **R\$ 1.046,50 (um mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal** e **R\$ 12.558,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais) anual**.

**4.2** - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a serem constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, equipamentos

necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar e habilitar o item, objeto deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**5.2** - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**.

**5.3** - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 048/2016;

**6.1.2** - Entregar, habilitar, e dar garantia dos serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;

**6.1.3** - Responsabilizar-se pela assistência técnica e sua manutenção gratuita durante o período do contrato;

**6.1.4** - Substituir, por outro de idênticas características os chips de transmissão de dados, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**6.1.5** - A empresa contratada deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via "call center";

**6.1.7** - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com o valor contratado encaminhado ao **CONTRATANTE**;

**6.1.8** - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato;

**6.1.9** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**7.1.1** - Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

**7.1.2** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade;

**7.1.3** - No caso de atraso de pagamento por parte da COCEL, será aplicado sobre o valor da fatura, multa de até 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês, e correção monetária pelo IGP-DI.

## **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato tem vigência de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,

até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

**9.1** – A não entrega e habilitação do objeto deste contrato no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2%, limitada a 6% (seis por cento).

**9.2** - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**9.3** – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**9.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**9.5** – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**9.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

**CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEIS E REGULAMENTOS**

**12.1** - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

**12.2** - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO**

**13.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO**

**14.1** - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$12.558,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**14.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14755	615.04.1.1.21.006.3520

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REAJUSTE**

**15.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do contrato ou do último reajuste na forma do § 1º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. Poderão ser alterados após esse período, caso necessário e viável, mantida a vantajosidade concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**15.2** O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pela ANATEL, de acordo com o § 5º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a COCEL. Em ambas as situações, a Administração fará análise prévia da legalidade/constitucionalidade dos reajustes de forma diversa àquela prevista na Lei nº 10.192/2001.

**15.3** Na hipótese do valor da tarifa mensal vir a ser majorado ou reduzido, a CONTRATANTE poderá pagar os novos valores, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo, mediante registro por simples apostila.

**15.4** Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes com o mesmo perfil de tráfego, esses deverão ser estendidos a COCEL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO**

**15.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Divisão de Informática, Sr. Augusto Pianaro Neto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**16.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da comarca de Campo Largo-PR, para qualquer ação ou medida judicial originadas ou referentes a este Contrato.



E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 07 de novembro de 2016.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**Marcus Preis – Diretor Presidente**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**Marcelo de Almeida Bucaneve**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**Marcelo Ataíde de Oliveira**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: